



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Núcleo de Apoio Regional COPAM Pág.: 1

<b>PARECER JURÍDICO</b> <b>Nº 40(NARCNM) 185779/2005</b>	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº:	Indexado ao Parecer Técnico Nº 142/2005
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Auto de Infração ( <input type="checkbox"/> )	

### 1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): COOP AGROPECUARIA DO PLANO DE ASSENTAMENTO FRUTA DANTA LTDA / COOP AGROPECUARIA DO PLANO DE ASSENTAMENTO FRUTA DANTA LTDA	CNPJ / CPF: 01.812.071/0001-51
Empreendimento ( Nome Fantasia) COOP AGROPECUARIA DO PLANO DE ASSENTAMENTO FRUTA DANTA LTDA	
Município: JOÃO PINHEIRO	
Atividade predominante: PREPARAÇÃO DO LEITE E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LATICÍNIOS	
Código da DN e Parâmetro	
Atividade.....: - PREPARAÇÃO DO LEITE E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LATICÍNIOS Área útil (ha).....: nihil ha	
Porte do Empreendimento: Pequeno ( ) Médio ( x ) Grande ( )	Potencial Poluidor: Pequeno ( ) Médio ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Grande ( )
Classe do Empreendimento <b>Classe – 3</b>	
Fase do Empreendimento <b>LOC - LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – (LOC)</b>	

### 2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1967/2004
---------------------------	---



### 3. Introdução:

Dispõe sobre a análise jurídica do processo n.º 01956/2003/001/2003, o qual tem por finalidade a obtenção da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Coop. Agropecuária do Plano de Assentamento Fruta Danta Ltda, cuja atividade é a fabricação de laticínios, localizada no Município de João Pinheiro – MG. Ressalta-se que o processo encontra-se instruído e formalizado parcialmente com a documentação exigida pela legislação vigente.

O parecer Técnico de nº 142/2005 informa que as medidas mitigadoras propostas foram consideradas adequadas, porém que deverão ser complementadas por meio de medidas indicadas em condicionantes técnicas. Por derradeiro, é o Parecer Técnico favorável à concessão da licença requerida.

### 4. Discussão:

#### DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Resolução n.º 237 do CONAMA, de 19 de dezembro de 1997 dispõe que:

*"Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso".*

#### DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA

Conforme disposição do Decreto n.º 39.424, de 05 de fevereiro de 1998, parcialmente alterado pelo Decreto n.º 43.127/02, e Decreto n.º 43.905/04, o licenciamento corretivo tem por escopo regularizar a situação de empreendimentos que já se encontram em fase de operação e, no entanto, não possuem licença ambiental.

Oportunamente, esclarece que a Licença de Operação Corretiva não engloba as três fases previstas pelo procedimento legal, qual seja a licença prévia, a licença de instalação e, finalmente, a licença de operação. Invoca-se ainda o princípio *tempus regit actum* para apontar o caráter eminentemente remediador da licença em apreço, tornando-se essencial, portanto, a adequação do ato jurídico praticado ao momento em que ele se aplica.

#### DO PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

O empreendimento em comento fora reequadrado, conforme análise feita pela área técnica competente, em Classe 3/Porte médio, de acordo com o Anexo





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Núcleo de Apoio Regional COPAM** Pág.: 3

Único, da Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 27 de setembro de 2004, que estabeleceu os novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente.

A licença terá validade de 06 (seis) anos.

#### DA OUTORGA DE AGUA

A Lei 9.433/97 estabeleceu a Política Nacional de Recursos Hídricos, elencando os usos destes recursos sujeitos a outorga, e delegando aos órgãos competentes FEDERAIS e ESTADUAIS, poderes para a concessão de outorga.

O empreendimento possui Outorga para Uso de Recursos Hídricos, concedida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM em 06/04/2005, através da Portaria Nº 523/2005, com validade de 05 anos, conforme documento de fls. 137 dos autos.

#### DA RESERVA LEGAL

"A reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressaltada a de preservação permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade".

Para o empreendimento não fora apresentado documento comprobatório da reserva legal averbada à margem da matrícula do imóvel.

Sendo assim, e com fulcro no dispositivo legal retro mencionado, e inciso III, do artigo 225 da Constituição Federal; inciso VIII, do art. 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais; artigos 16 e 44 do Código Florestal; art. 14 e art. 16, parágrafo 2º da Lei Florestal 14.309/2002, e considerando que a reserva legal compatibilizará a conservação dos recursos naturais e o uso econômico da propriedade, deverá ser providenciado sua comprovação, nos termos da condicionante constante deste parecer jurídico, para a qual pede-se a inclusão:

#### CONDICIONANTE:

- COMPROVAR, ATRAVÉS DE CERTIDÃO, RESERVA LEGAL DA PROPRIEDADE, COM A DEVIDA AVERBAÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE. PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS. \*

\* A partir da Concessão da licença.

#### DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se a **Concessão da Licença de Operação Corretiva** para o empreendimento **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO PLANO DE**

---

Rua Carmínio de Abreu, nº 291 – Morada do Sol – Montes Claros – MG  
CEP: 39.400.000 – Tel: (38) 3212-3811/2653 - e-mail: urcnm@copam.mg.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Núcleo de Apoio Regional COPAM** Pág.: 4

ASSENTAMENTO FRUTA DANTA LTDA, para sua Unidade Industrial de fabricação de laticínios, no local denominado Fazenda Fruta Danta, Município de João Pinheiro – MG, com prazo de validade de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes constantes do Parecer Técnico e Jurídico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas.

Salienta-se que o descumprimento pelo empreendedor das condicionantes estabelecidas é ato passível de autuação, e que a Licença Ambiental a que se refere não dispensa nem substitui a obtenção de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n.º 43.127/02.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**5. Parecer Conclusivo**

Favorável: ( ) Não (X) Sim

**6. Validade da licença**

06 ANOS

**7. Data / Responsável**

**Data: 11 DE JULHO DE 2005**

**Responsável(s)**  
Carolina Fagundes de Carvalho

**Assinatura / Carimbo**

Carolina Fagundes de Carvalho  
Consultora Jurídica  
OAB/MG 91.859  
URC / COPAM NORTE

\* observar condicionante constante deste Parecer Jurídico.